



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18.725/2015

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento 002743/2015, onde o munícipe Moacyr Luiz Giordani Neto, relata que na data de 27/05/2015, por volta das 7h15min, na estrada municipal Santa Terezinha, sentido Parque Mondezir, ele condizia seu veículo à 40km/h, quando foi atingido pelo veículo EGI 9180, conduzido pelo servidor **ELCIO TEODORO DOS SANTOS**, nesta data foi lavrado o boletim de ocorrência nº 4147 de 27/05/2015.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 245/SADS/2015, onde informa que na manhã do dia 27/05/2015 o veículo Citroën Jumper, placas EGI 9180, da SADS, se envolveu em um acidente, com danos ao veículo e a terceiro, veículo conduzido pelo servidor **ELCIO TEODORO DOS SANTOS**.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos

ref. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seu inciso *“XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*, bem como o ressarcimento de danos nos termos do *“art. 202- - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.*

wyl



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face de **ELCIO TEODORO DOS SANTOS**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha** o Sr **Moacyr Luiz Giordani Neto**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 11 de junho de 2015.

  
**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**